



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.148

SÚMULA: "Altera o Inciso I do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.121/86 de 13 de outubro de 1.986."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E
EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º - O Inciso I do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.121/86, de 13 de outubro de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º

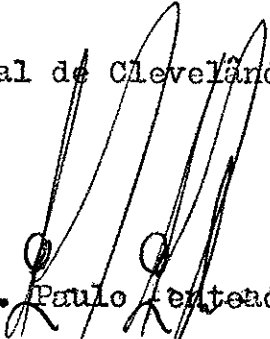
I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na Lei, servindo como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em
11 de setembro de 1.987.


Paulino Fco. Stedile

Presidente


Bel. Paulo Anteadado

1º Secretário